

Política de Voto

São Pedro Capital Investimentos S.A.

Data de Atualização:
31 de maio de 2024

Próxima Revisão e Atualização:
30 de abril de 2025



Índice

1	Objetivo	3
2	Princípios Gerais.....	3
3	Conflito de Interesses.....	3
4	Processo Decisório do Voto.....	3
5	Matérias Obrigatórias	4
6	Matérias Não Obrigatórias	5
7	Comunicação de Voto aos Cotistas.....	6
8	Revisão da Política.....	6



1 Objetivo

Esta política visa estabelecer os requisitos e princípios que serão seguidos no exercício do direito de voto pelos representantes da São Pedro Capital Investimentos S.A., CNPJ sob nº 28.230.876/0001-43, decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão (“Fundos”), na qualidade de representante dos fundos.

Esta política não se aplica a:

- (i) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil;
- (ii) Certificado de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR)

2 Princípios Gerais

A Gestora exercerá o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, alinhados aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Com esses princípios, a Gestora votará nas assembleias, ao seu melhor julgamento, de maneira a sempre privilegiar os interesses dos fundos e dos cotistas.

3 Conflito de Interesses

De maneira geral, constatando eventual potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer o direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos Fundos.

Caso julguem relevante aos interesses dos Fundos e seus cotistas, a Gestora poderá exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informem aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia.

4 Processo Decisório do Voto

O diretor responsável pela administração da carteira dos Fundos, designado no site da CVM, é responsável pelo controle e execução desta Política, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.





A Gestora receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

- (i) Levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto, definir o exercício do direito de voto na Assembleia;
- (ii) A decisão quanto à não participação da Gestora na Assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da Gestora para os fundos de investimento sob sua gestão, deverá constar em controles internos, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

5 Matérias Obrigatórias

AS SEGUINTE MATÉRIAS REQUEREM VOTO OBRIGATÓRIO DOS GESTORES EM NOME DOS FUNDOS.

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento dos Gestores, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordados para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;





- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555.

6 Matérias Não Obrigatórias

É FACULTADO AOS GESTORES O EXERCÍCIO DE DIREITO DO VOTO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- (iii) A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e,
- (iv) Os Gestores não possuírem as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às Matérias Obrigatórias, os Gestores poderão comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.



7 Comunicação de Voto aos Cotistas

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas na sede da Gestora, ou sempre que solicitado, durante o período de 90 dias corridos a contar da data da publicação do voto.

A comunicação dos votos não será aplicável nas seguintes situações:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas no item 6, “Matérias Não Obrigatórias” desta Política, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

8 Revisão da Política

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Diretor de Compliance e Risco, Luciane Gomes, pelo e-mail lgomes@saopedrocapital.com.

